

MUNICIPIO DE BOMBINHAS

CNPJ: 95.815.379/0001-02

Endereço: Rua Baleia Jubarte - 328 - Bairro: José Amândio

Cidade: Bombinhas - SC CEP: 88.215-000

Fone: (47) 3393-9500 Fax:



ORDEM DE COMPRA 499 / 2023

Tipo de Nota: Global	Data: 09/08/2023	Contrato: 002/2023 - AMAB / 2023
Licitação Número/Ano: /	Data de Vencimento: 31/12/2023	Aditivo:
Modalidade:	Tipo Objeto:	
Entidade Proc. Lic.: Impresso Por: 252 - HELOISA MAFRA PINHEIRO LIMA		

Informações do Fornecedor	
Razão Social: 238783 - ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS - SC	CPF/CNPJ: 01.367.892/0001-26
Cidade: Bombinhas - SC	Insc. Est.:
Endereço: Rio Nilo nº 652	Bairro: Zimbros
Telefone Comercial:	Fax:
E-Mail: costaesmeralda@bol.com.br	

 Dotação Orçamentária
Dotação: 489
Órgão: 13 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA
Unidade: 1 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA
Ação: 2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
Elemento: 3445042010000000000 - Despesas transferência instituições privadas sem fins lucrativos
Vínculo: 150070000001 - Emendas Câmara Ordinários - Recursos não vinculados de Impostos

Finalidade
Repasso de valores proveniente da emenda orçamentária impositiva nº 044/2022, destinados aquisição de equipamentos necessários para correta demarcação dos extremos da área aquícola, diminuindo assim os altos custos da colocação das estruturas de ancoragem (estacas), imprescindíveis para manter as posições das boias, evitando o deslocamento com as marés e intempéries.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UN	129085 - PROJETO "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA MARICULTORES BOMBINENSES"		R\$8.111,11	R\$8.111,11
					Total Geral:	R\$8.111,11

Valor Acréscimo: R\$0,00	Valor Desconto: R\$0,00
--------------------------	-------------------------

Dados da Entrega
Prazo Entrega: Serviço Prestado: Dentro
Local Entrega: Cond. Pgto.:

I - Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.
II - Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.
III - O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.
IV - Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.
V - Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Assinado digitalmente por:
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
assinado 059.586.639-50
digitalmente 15/08/2023 15:53:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário
CPF: 059.586.639-50

ESTE DOCUMENTO ASSINADO EM 15/08/2023 15:53:24
EBAE / CREDENCIADA PO SEI V. ORTELINO A.C.S.C.F. @BOMBIAS-SC





ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
CNPJ 01.367.892/0001-26



**PROJETO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES PARA A
MARICULTURA BOMBINENSE**

**FONTE DE RECURSO: EMENDA IMPOSITIVA CÂMARA DE
VEREADORES DE BOMBINHAS**



ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
CNPJ 01.367.892/0001-26

1. APRESENTAÇÃO

O Estado de Santa Catarina é o maior produtor nacional de moluscos, resultado de projeto de pesquisa iniciado pela EPAGRI e UFSC em meados de 1980, visando o incremento de renda para o pescador artesanal, diversificando sua atividade, baseando-se na familiaridade que o mesmo já possuía com o mar. Além do pescador artesanal hoje em dia já se vê interesse crescente pela atividade que já se comprovou rentável, tendo muitos envolvidos, desde empresas em áreas onerosas, como trabalhadores vindos de outros setores, pois além de possibilitar uma fonte de alimentação de alto valor nutritivo, também é uma produção de custo relativamente baixo.



Os moluscos mais amplamente cultivados nos parques aquícolas catarinenses são mexilhões e ostras, dispostos nas áreas aquícolas, utilizando materiais como cabos, cordas, flutuadores, poitas, estacas etc.

É importante conhecer a real situação das áreas utilizadas para cultivo, sua participação na renda e empregos das comunidades envolvidas e sua importância socioeconômica.

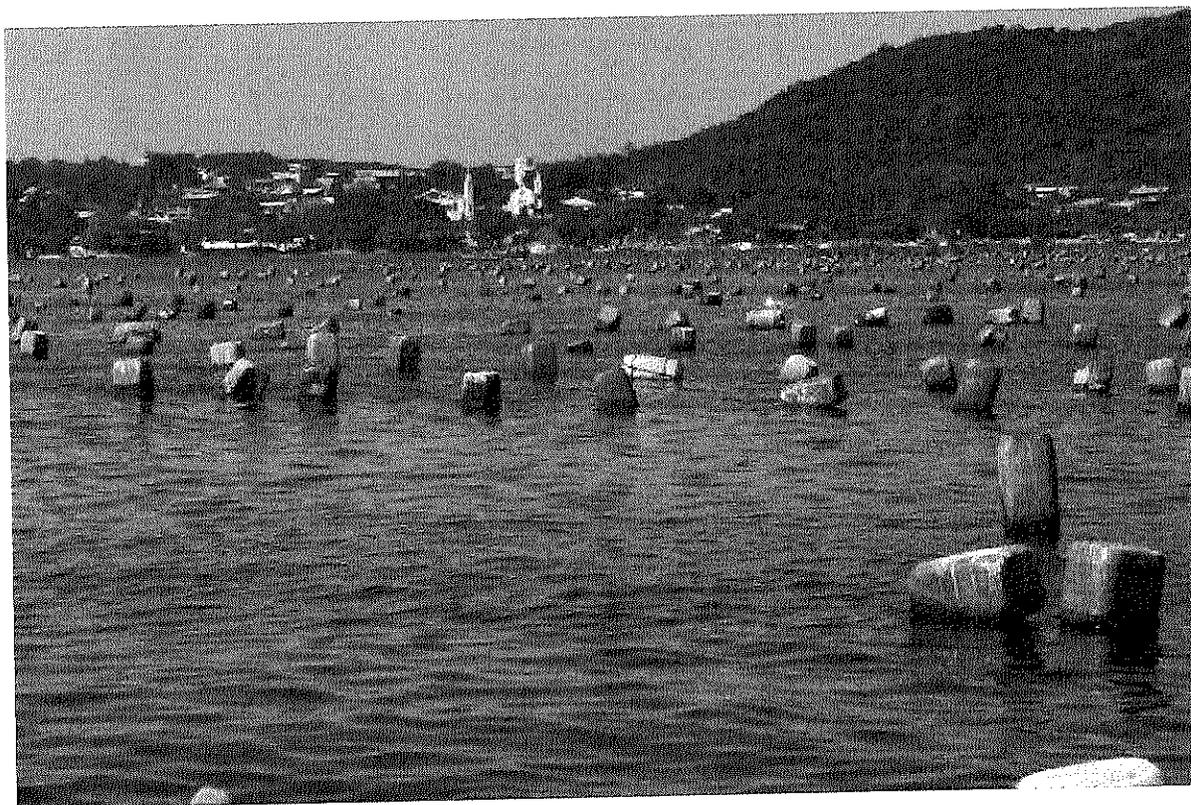
A produção catarinense de moluscos na safra de 2018 foi de 14.215 toneladas, envolvendo 492 produtores. Após três anos seguidos (2015 a 2017) de queda, a produção da safra de 2018



ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
CNPJ 01.367.892/0001-26



apresentou um aumento de 4,54% em relação à do ano anterior. Este aumento foi impulsionado pela produção de mexilhões, já que a produção de ostras seguiu em leve queda. Os municípios com maior produção foram Palhoça, Florianópolis, Bombinhas e Penha.



2. ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS – AMAB

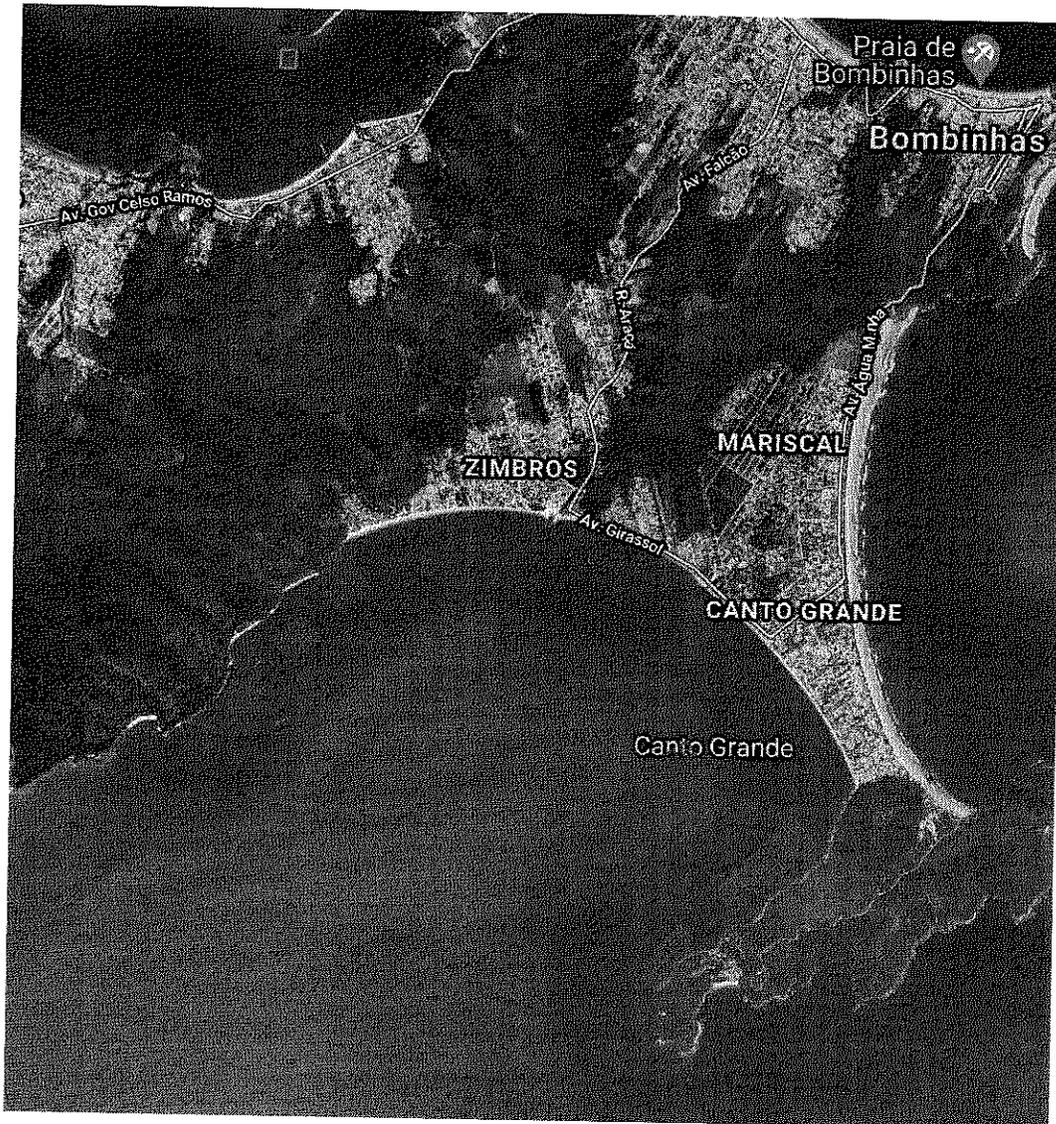
Fundada aos 03/03/1996, com assessoria técnica da Epagri de Bombinhas, sendo denominada na época de AMAZB (Associação de Maricultores de Zimbros, Bombinhas), teve uma trajetória de crescimento e também fases de pouca atividade, o que estaria relacionado ao processo de legalização da maricultura em todo o Estado de SC.

E foi a partir do ano de 2012, na presidência do Sr. Anatólio Nascimento Cruz que foi dado o início de um processo de regularização junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, foi atualizado o Estatuto Social, tornando-se a única associação para os maricultores do município de Bombinhas, integrando os maricultores que possuem área de cultivo no Bairro de Canto Grande e também em Zimbros.



ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
CNPJ 01.367.892/0001-26

Nas diretorias que sucederam, até atualmente, a AMAB tem se comprometido grandemente com a legalização, crescimento, união, desenvolvimento, divulgação, parcerias e tudo mais que envolva a maricultura. Está sendo de grande auxílio para os associados e para os demais maricultores, sendo o único órgão de representatividade junto às demais autarquias.



Parque aquícola: espaço físico contínuo e meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas. Área aquícola: espaço físico contínuo destinado a projetos de aquicultura. A área aquícola do parque de Bombinhas contém em média uma área de 1.17 ha, portanto os lotes são divididos em 100x117.



ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
CNPJ 01.367.892/0001-26



3. OBJETIVO GERAL

Adquirir duas motobombas que serão destinadas à instalação de estacas para ordenamento das áreas aquícolas de Bombinhas.

4. JUSTIFICATIVA

A maricultura vem se desenvolvendo muito rápido no Brasil, principalmente nas regiões sul e sudeste, com destaque para o Estado de Santa Catarina devido às condições oceanográficas propícias ao desenvolvimento do cultivo de moluscos, colocando o país entre os maiores produtores da América Latina, representada principalmente pelas espécies mexilhões (mitilicultura) e ostras (ostreicultura), com uma produção que representa 95% do total da produção nacional. Hoje no estado de Santa Catarina, toda a malacocultura é desenvolvida dentro de Parques Aquícolas. Esses Parques Aquícolas são espaços físicos contínuos em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura, que foram cedidas aos interessados por meio de licitação. A SAP/MAPA é responsável pela gestão, regularização e licenciamento ambiental das 600 áreas aquícolas no estado de Santa Catarina, distribuídos em 20 Parques Aquícolas marinhos. Por sua vez, os cessionários são co-responsáveis no cumprimento das cláusulas contratuais, no investimento no negócio, no manejo dos cultivos, na gestão dos resíduos sólidos, na manutenção das estruturas de cultivo e na apresentação do Relatório Anual de Produção – RAP. Com o RAP, é possível identificar diretamente com o produtor a realidade da sua produção, as áreas não produtivas, áreas ocupadas e não ocupadas, áreas passíveis de regularização, o desejo da rescisão de contrato, os conflitos do uso múltiplo do espaço, entre outros, e assim elaborar planos e ações para o ordenamento e desenvolvimento da política aquícola em águas da União.

Para auxiliar na tarefa de ordenamento das áreas a AMAB está adquirindo equipamentos necessários como GPS para correta demarcação dos extremos da área aquícola e também as motobombas e mangueiras que vão aliviar os altos custos da colocação das estruturas de ancoragem (estacas), imprescindíveis para que tudo fique no lugar e não se desloque com as marés e intempéries.



AMAB

ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
CNPJ 01.367.892/0001-26

5. APLICAÇÃO DO RECURSO

O recurso será aplicado na compra dos itens da tabela abaixo:

Itens	Quantidade	Preço R\$	Total R\$
Motobomba Autoescorvante à Gasolina 4" 8,5CV R\$ 3.756,40 Partida Manual B4T-700L	2	3.564,99	7.129,98
Cano de metal (tubo galvanizado) de 2" X 0,02m X 6m ou especificações aproximadas	2	600,00	1.200,00

**R C Reciclagem e Extração de Areia LTDA**R. Jaime Pedro Alves, 200
Limoeiro - 88.318-680
ITAJAI - SC**Associação dos Maricultores de Bombinhas Sc****(47) 3398-6385**

Rua Rio Nilo, 652 - Zimbros - 88.215-000 - BOMBINHAS - SC

Código	Produto	Valor	Qtde	UN	Subtotal		
VARCIN	CANO DE INOX 2PÇ	600,00	2,00	KG	1.200,00		
					1.200,00		
Subtotal					Total		
1.200,00		Desconto		Outras	Frete	Impostos	1.200,00
		0,00		0,00	0,00	0,00	

Parcela	Método pgto.	Data	Valor
1	Carteira	22/05/2023	1.200,00

Observações

ORCAMENTO



Magazine Luiza S/A - CNPJ: 47.960.950/1088-33

Endereço: Rua Arnulfo de Lima, 2385 - Vila Santa Cruz, Franca/SP - CEP 14.403-471

@ Magazine Luiza - Todos os direitos reservados. Endereço

eletrônico: <https://www.magazineluiza.com.br>

Fale

conosco: <https://www.magazineluiza.com.br/central-de-atendimento/fale-conosco/>

Orçamento para CNPJ 01.367.892/0001-26

AMAB Associação de Maricultores de Bombinhas

Rua Rio nilo, 651, Zimbros, Bombinhas-SC – amab.bombinhas@hotmail.com

Quant.	Itens:	Valor:
2	Motobomba Autoescorvante à Gasolina 4" 8,5CV Partida Manual B4T-700L Branco – Código jf43ec5dgd	R\$ 3.756,40 no PIX (10% de desconto) ou R\$ 4.173,78
		TOTAL R\$ 7.512,80 (À VISTA)

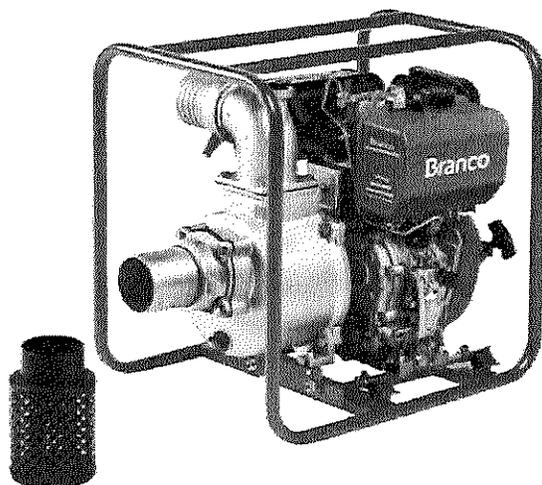
28/04/2023 - Validade 30 dias

frete: R\$ 94,50

Receba em até 11 dias úteis - Após o pagamento confirmado

AMAB – Associação dos Maricultores de Bombinhas - CNPJ 01.367.892/0001-26
Rua Rio Nilo, 651, Zimbros – 88215-000 – Bombinhas - SC

Motobomba Autoescorvante à Gasolina 4" 8,5CV Partida Manual B4T-700L Branco - Branco-370589
COD. 77370589 BRANCO

**RESUMO DO PEDIDO**

 Produtos (2)	R\$ 8.347,56
 Total do Frete	R\$ 29,99
Total	R\$ 8.377,55 em até 12 x R\$ 698,13 no crédito

Descrição do Produto Motor: 8,5

Avanço: Manual

Típo de Combustível: Gasolina

Sucção e recalque: Sucção de 4" e recalque de 4" com ralo de sucção

Número de rotores: 01

Tipo de rotor: Semiaberto

Diâmetro de rotores: 130

Altura manométrica máxima: 30

Sucção máxima: 6

Vazão Máxima: 96.0

Capacidade do tanque de combustível: 6,0

Dimensões do produto (CxLxA) (mm): 620 X 590 X 550

Outros: Carcaça em alumínio hidráulica em ferro fundido

• **Modelo** - B4T-700L

Marca.: **BRANCO** - FRETE: Normal **R\$ 29,99**

Previsão de Entrega em até 14 dias úteis

Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402



DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA - ORCAMENTO

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA
NÃO COMPROVA PAGAMENTO**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO EMITENTE

DENOMINAÇÃO: **IRAZAN MAT. DE CONSTRUÇÃO**
ENDEREÇO: **RUA MORANGO 114 - BOMBINHAS**

CNPJ: **10.659.468/0001-46**
FONE: **(47) 3393-3303**

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

CLIENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC AMAB-1367892000126**

CNPJ/CPF: **01.367.892/0001-26**

Nº DOCTO: 0001215860 Nº DOC.FISCAL:

ENDEREÇO: **RUA RIO NILO 652**

BAIRRO: **ZIMBROS**

CIDADE: **BOMBINHAS**

UF: **SC**

CEP: **88215-000**

FONE:

DADOS ADICIONAIS

IDENTIFICADOR: **AV21**

ABERTURA: **18/05/2023**

VENDEDOR: **LAURA**

HORÁRIO: **14:56:16**

PÁGINA: **1**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
000000002580	TUBO GALVANIZADO A FOGO NBR 5598 2" X (3,00) X 6MT	2 UN	781,17	1.562,34
*** SUB TOTAL ***		2,00		1.562,34

*** TOTAL - GERAL ***

1.562,34

OBSERVAÇÃO:

PARCELA(S):

ASSINATURA DO CLIENTE

O ENDEREÇO ACIMA INDICADO ESTÁ APTO A RECEBER CORRESPONDÊNCIA
*** É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESTE DOCUMENTO ***



MOTORES LTDA



CNPJ 00.691.635/0001-82

I.E. 253.115.655

E-Mail: vendasarmak@gmail.com

Rua: Hipólito H. Pflieger, 5158- Km 200 Serraria – São José – Cep: 88115-100– SC Fone (048)3246 7506

São José, 18 de Março de 2023

Orçamento

Associação dos maricultores de Bombinhas
Cnpj: 01.367.892/0001-26

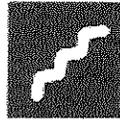
2 - Motobomba Branco B4T-710L 4" - 8,5cv;

Valor unitário: R\$ 3.564,99;

Valor total do orçamento: R\$ 7.129,98 (Sete mil cento e vinte e nove reais e noventa e oito centavos);

Validade da proposta de 30 dias.

Att.
Toninho Marmak
(48) 99963-5706



GANGES TUBOS

COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES

Rua Padre Manoel Bernardes, 229

Vila Carrão - São Paulo - SP

(11) 2227-1890

contato@gangestubos.com.br

Orçamento

Item	Quant	Valor unitário	Valor total
tubo galvanizado NBR 5598, 2", (3,00) x 6 m	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
TOTAL			R\$ 1.400,00

Para:

ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC

CNPJ 01.367.892/0001-26

Endereço: Rua Rio Nilo, 652, Zimbros - Sala Anexa à Secretaria da Pesca e Aquicultura

e-mail: amab.bombinhas@hotmail.com / telefone: 47-99682-3949 (presidente Leandro)

88215-000 – Bombinhas – SC

São Paulo – SP, 19/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL
24
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTROS PÚBLICOS
PORTO BELO

**TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE MARICULTORES DE BOMBINHAS**

Pelo presente instrumento de terceira alteração estatutária da Associação dos Maricultores de Bombinhas – AMAB, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em data de **14 de junho de 2013**, ficam **alterados e/ou incluídos os seguintes artigos/incisos**:

Alterado o ARTIGO 1º ÚNICO: A AMAB terá sede à Rua Rio Nilo, 652, junto à Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura, na localidade de Zimbros, município de Bombinhas, CEP 88215-000, Estado de Santa Catarina, e foro na comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

Alterado o ARTIGO 2º. A AMAB congregará produtores de frutos do mar que desenvolvem a atividade no município de Bombinhas, Santa Catarina.

Alterado o ARTIGO 3º. A AMAB terá como objetivos: **letra b)** Promover a organização dos produtores visando o estímulo da produção e o crescimento da comercialização dos frutos do mar a serem cultivados. **E incluídas as letras c)** Promover o desenvolvimento da maricultura como atividade produtiva, geradora de renda e ocupação na comunidade. **d)** Incentivar a capacitação e o aprimoramento técnico-profissional dos maricultores associados.

e) Promover junto aos sócios e comunidade ações de conscientização e sensibilização que visem defender, preservar e conservar o meio ambiente.

f) Celebrar convênios e/ou apresentar projetos de cooperação técnica, financeira ou dotação a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, órgãos privados ou financeiros, visando o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da aquicultura.

ARTIGO 4º. Incluída a letra: a) No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação por raça, cor, sexo, credo ou condição socioeconômica, civil ou partidária.

Alterado o ARTIGO 5º. Poderão ser sócios da AMAB os pescadores ou moradores do município há mais de dois anos que se dedicam à atividade de maricultura, seus cônjuges e filhos maiores de idade.

Alterado o ARTIGO 6º. São DIREITOS dos sócios: **letra d)** Solicitar à Associação a defesa, junto aos poderes públicos, de questões de interesse geral, desde que estejam devidamente legalizados e em dia com suas obrigações;

Alterado o ARTIGO 7º. São DEVERES dos sócios: **letra a)** Manter em dia o pagamento das contribuições; **b)** Cumprir o presente Estatuto; **c)** Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais; **d)** Cooperar para o desenvolvimento da AMAB.

ARTIGO 8º. Incluída letra d) Compulsoriamente após três faltas sem justificativa às reuniões e/ou Assembleias.

Alterado o ARTIGO 10. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados e reunir-se-ão no mínimo uma vez por trimestre em caráter ordinário e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias. As Assembleias Gerais serão convocadas com ordem do dia previamente divulgada e por iniciativa:

ARTIGO 11. Incluída letra c) As Chapas inscritas deverão ser compostas, obrigatoriamente, de forma paritária, por membros que possuam cultivo legalizado nas Áreas Aquícolas de Canto Grande e de Zimbros, pertencentes ao "Parque Aquícola Bombinhas".



ARTIGO 14. Incluída letra: d) A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão, obrigatoriamente, de forma paritária, compostos por membros que possuam cultivo legalizado nas Áreas Aquícolas de Canto Grande e de Zimbros, pertencentes ao "Parque Aquícola Bombinhas".

Alterado o ARTIGO 20. Compete ao Secretário: letra e) Redigir ou encaminhar correspondências aos sócios da AMAB e assinar a simples rotina.

Alterado o ARTIGO 22. O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo obrigatoriamente vinculados à AMAB e presidido por um dos seus membros, escolhido entre eles.

Alterado o ARTIGO 25. A título de contribuição será cobrado de cada associado, o valor de R\$ 60,00, o qual poderá ser reajustado a qualquer momento, com a aprovação em Assembleia Geral.

Alterado o ARTIGO 29. O atraso no pagamento das contribuições implicará no acréscimo de juro de 2% ao mês.

Alterado o ARTIGO 32. Em caso de extinção, o patrimônio da AMAB será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos competentes.

§ ÚNICO: As despesas decorrentes do processo de extinção da AMAB, exceto quando da transferência patrimonial prevista no Artigo 32º deste Estatuto, são de responsabilidade da própria Associação e de seus associados.

Incluídos os seguintes Capítulos e Artigos: CAPÍTULO VII - DO FUNDO SOCIAL:

ARTIGO 33. O Fundo Social é constituído de: a) Contribuições semestrais dos associados; b) Doações e contribuições em geral; c) Convênios; d) Quaisquer outras rendas. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

ARTIGO 34. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria através de seus poderes.

ARTIGO 35. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Pelas alterações efetuadas acima o Estatuto da Associação de Maricultores de Bombinhas – AMAB, resta consolidado em 35 (trinta e cinco) Artigos como segue:

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º. Sob a denominação de Associação de Maricultores de Bombinhas, doravante cognominada AMAB, fica fundada uma sociedade civil sem fins lucrativos, por prazo indeterminado que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

§Único: A AMAB terá sede à Rua Rio Nilo, 652, junto à Secretaria Municipal da Pesca e Aquicultura, na localidade de Zimbros, município de Bombinhas, CEP 88215-000, Estado de Santa Catarina, e foro na comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.



ARTIGO 2º. A AMAB congregará produtores de frutos do mar que desenvolvem a atividade no município de Bombinhas, Santa Catarina.

ARTIGO 3º. A AMAB terá como objetivos:

- a) Servir como órgão de representação junto às organizações existentes;
- b) Promover a organização dos produtores visando o estímulo da produção e o crescimento da comercialização dos frutos do mar a serem cultivados.
- c) Promover o desenvolvimento da maricultura como atividade produtiva, geradora de renda e ocupação na comunidade.
- d) Incentivar a capacitação e o aprimoramento técnico-profissional dos maricultores associados.
- e) Promover junto aos sócios e comunidade ações de conscientização e sensibilização que visem defender, preservar e conservar o meio ambiente.
- f) Celebrar convênios e/ou apresentar projetos de cooperação técnica, financeira ou dotação a órgãos públicos municipais, estaduais, federais ou internacionais, órgãos privados ou financeiros, visando o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da aquicultura.

ARTIGO 4º. A AMAB não participará nem promoverá qualquer atividade de caráter político-partidário ou religioso.

- a) No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e não fará qualquer discriminação por raça, cor, sexo, credo ou condição socioeconômica, civil ou partidária.

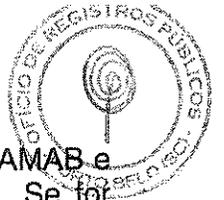
CAPITULO II

DOS SÓCIOS, SUA ADMISSÃO E SEUS DEVERES

ARTIGO 5º. Poderão ser sócios da AMAB os pescadores ou moradores do município há mais de dois anos que se dedicam à atividade de maricultura, seus cônjuges e filhos maiores de idade.

ARTIGO 6º. São DIREITOS dos sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos da AMAB;
- b) Propor novos sócios;
- c) Participar das Assembleias Gerais, dos encontros e reuniões;
- d) Solicitar à Associação a defesa, junto aos poderes públicos, de questões de interesse geral, desde que estejam devidamente legalizados e em dia com suas obrigações;
- e) Gozar das vantagens que lhe foram proporcionadas pela AMAB.



§ ÚNICO: Para exercer os direitos de voto o sócio deverá estar quite com a AMAB e ter, necessariamente, participado das três últimas reuniões da Assembleia. Se for integrante da Diretoria, deverá ter participado também das três últimas reuniões da Diretoria.

ARTIGO 7º. São DEVERES dos sócios:

- a) Manter em dia o pagamento das contribuições;
- b) Cumprir o presente Estatuto;
- c) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;
- d) Cooperar para o desenvolvimento da AMAB.

ARTIGO 8º. A exclusão do sócio dar-se-á:

- a) Por vontade própria do associado;
- b) Pela falta de pagamento de até duas semestralidades consecutivas (por um ano consecutivo);
- c) Por conduta não condizente com os objetivos e interesses da Associação e juízo da Assembleia Geral.
- d) Compulsoriamente após três faltas sem justificativa às reuniões e/ou Assembleias.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º. São órgãos da administração da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria e
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO 10. A Assembleia Geral será constituída por todos os associados e reunir-se-ão no mínimo uma vez por trimestre em caráter ordinário e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias. As Assembleias Gerais serão convocadas com ordem do dia previamente divulgada e por iniciativa:

- a) Da Presidência;
- b) Do Conselho Fiscal ou
- c) Por dez por cento de seus associados em dia com suas obrigações junto à AMAB.

ARTIGO 11. A convocação da Assembleia Geral, para qualquer assunto, será feita com a antecedência mínima de oito dias sendo que:

- a) A convocação para Assembleia Geral da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita com antecedência mínima de trinta dias das eleições;
- b) As inscrições das chapas deverão ser feitas com antecedência mínima de dez dias das eleições.
- c) As Chapas inscritas deverão ser compostas, obrigatoriamente, de forma paritária, por membros que possuam cultivo legalizado nas Áreas Aquícolas de Canto Grande e de Zimbros, pertencentes ao "Parque Aquícola Bombinhas".



ARTIGO 12. Para a realização da Assembleia Geral será feita uma primeira chamada, na hora marcada, com a presença de dois terços dos sócios ou uma segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de sócios.

ARTIGO 13. Nas votações em Assembleias Gerais, o voto será, obrigatoriamente, direto e secreto.

ARTIGO 14. A votação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita através de Assembleia Geral Eleitoral.

- a) Não poderão fazer da mesa receptora e apuradora os candidatos ou parentes;
- b) A votação ocorrerá, ininterruptamente, das oito horas às dezessete horas;
- c) A apuração deverá ser feita imediatamente após a votação, pela mesa receptora e apuradora escolhida, proclamando-se em seguida o resultado, sendo então lavrada Ata e assinada por todos os integrantes da mesa.
- d) A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos serão, obrigatoriamente, de forma paritária, compostos por membros que possuam cultivo legalizado nas Áreas Aquícolas de Canto Grande e de Zimbros, pertencentes ao "Parque Aquícola Bombinhas".

ARTIGO 15. A Diretoria será composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretários – 1º e 2º.;
- d) Tesoureiros – 1º e 2º.

ARTIGO 16. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos por voto direto e secreto por dois anos, poderão ser reeleitos apenas uma vez.

Os mesmos não receberão qualquer tipo de remuneração.

§ÚNICO: A substituição em caráter definitivo de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, exceto do Presidente da AMAB, ficará sujeita à deliberação em reunião da Diretoria com o Conselho Fiscal.

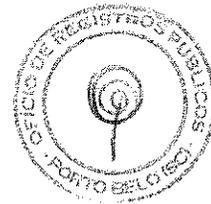
ARTIGO 17. Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer a administração da Associação;
- c) Administrar as contas da AMAB, apresentando-as ao Conselho Fiscal e submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Convocar e coordenar as reuniões e Assembleias Gerais da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Reunir-se semestralmente ou quando convocada pelo Presidente, necessitando sempre de maioria simples para poder deliberar:

1- as deliberações da Diretoria serão tomadas através da maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

2- deve ser lavrada Ata;

3- a Diretoria deverá prestar contas anualmente aos seus associados, após aprovação pelo Conselho Fiscal da AMAB.



ARTIGO 18. Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMAB em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- c) Presidir as eleições, admitindo que sejam fiscalizadas por qualquer sócio com direito a voto;
- d) Presidir todas as cerimônias programadas e organizadas pela AMAB;
- e) Despachar e assinar em conjunto com o tesoureiro as contas da AMAB, bem como a emissão de cheques;
- f) Convocar reunião do Conselho Fiscal quando julgar necessário;
- g) Nomear comissões;
- h) Autorizar todas as despesas;
- i) Apresentar ao final do seu mandato, à Assembleia Geral, balanço geral de sua gestão acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 19. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Ser substituído em suas faltas respectivamente pelo Secretário e pelo Tesoureiro, para o fim exclusivo de presidir reuniões de Diretoria.

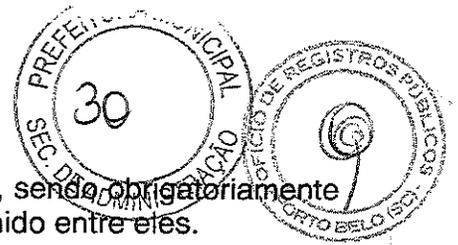
ARTIGO 20. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as Atas das reuniões da Diretoria, assinar avisos de Editais de Convocação das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Organizar e manter os arquivos da AMAB;
- d) Manter cadastro atualizado dos sócios da AMAB;
- e) Redigir ou encaminhar correspondências aos sócios da AMAB e assinar a simples rotina.

ARTIGO 21. Compete ao Tesoureiro:

- a) Responsabilizar-se pelo movimento financeiro e pelo controle do patrimônio da AMAB;
- b) Depositar em conta bancária, em nome da associação, todo o numerário pertencente à AMAB;
- c) Preparar todo o material necessário às cobranças;
- d) Emitir recibo ao pagador de todo numerário recebido pela AMAB;
- e) Manter em dia a escrituração e demais documentos contábeis da tesouraria;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente;
- g) Organizar as contas e o balanço anual da AMAB;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à AMAB;
- i) Arrecadar e registrar as contribuições dos associados, emitindo os respectivos recibos;
- j) Assinar, em conjunto com o Presidente, as contas da AMAB, bem como a emissão de cheques.

ARTIGO 22. O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo obrigatoriamente vinculados à AMAB e presidido por um dos seus membros, escolhido entre eles.



ARTIGO 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as atividades da Associação e da Diretoria, em seus aspectos contábeis e financeiros;
- b) Assessorar o Presidente na solução de problemas que digam respeito à AMAB;
- c) Dar parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente à Assembleia Geral;
- d) Executar outras atribuições previstas na legislação desta convenção ou determinadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

ARTIGO 24. O custeio das despesas de manutenção da Associação é de inteira responsabilidade dos associados que, para tal fim, os associados contribuirão semestralmente.

ARTIGO 25. A título de contribuição será cobrado de cada associado, o valor de R\$ 60,00, o qual poderá ser reajustado a qualquer momento, com a aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO 26. A data de vencimento da contribuição semestral será nos dias trinta e um de janeiro e trinta e um de julho de cada ano.

ARTIGO 27. Para fins de manutenção extra ou aquisição de bens móveis ou imóveis, máquinas, ferramentas, etc, de uso comum à AMAB e necessários para o andamento da mesma, pode-se estabelecer outra contribuição específica, desde que aprovada por dois terços ou mais dos sócios em dia com suas obrigações, com valores, datas de pagamentos e demais critérios decididos pela Assembleia, ficando, desta forma, todos os associados obrigados a participar dessa contribuição.

ARTIGO 28. É de responsabilidade do associado, procurar o Tesoureiro da AMAB para efetuar os pagamentos das contribuições.



ARTIGO 29. O atraso no pagamento das contribuições implicará no acréscimo de 2% ao mês.



CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

ARTIGO 30. Qualquer modificação nos termos deste Estatuto fica sujeita, necessariamente, à aprovação em Assembleia Geral por dois terços dos associados.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA AMAB

ARTIGO 31. A extinção da Associação de Maricultores de Bombinhas ocorrerá:

- a) Por vontade de setenta e cinco por cento dos associados em dia com a AMAB;
- b) Quando não mais estiver cumprindo com seus fins, previstos no Capítulo I, Artigos 2º e 3º deste Estatuto.

ARTIGO 32. Em caso de extinção, o patrimônio da AMAB será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos competentes.

§ **ÚNICO:** As despesas decorrentes do processo de extinção da AMAB, exceto quando da transferência patrimonial prevista no Artigo 32º deste Estatuto, são de responsabilidade da própria Associação e de seus associados.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO SOCIAL

ARTIGO 33. O Fundo Social é constituído de:

- a) Contribuições semestrais dos associados;
- b) Doações e contribuições em geral;
- c) Convênios;
- d) Quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ARTIGO 34. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria através de seus poderes..

ARTIGO 35. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Bombinhas, 14 de junho de 2013.

Anatolio Nascimento Cruz
Anatolio Nascimento Cruz
Presidente

Joel Osvaldo da Silva
Joel Osvaldo da Silva
Vice-Presidente

Odileno Nomi da Silva
Odileno Nomi da Silva
1º Secretário

Vladimir Pontoli
Vladimir Pontoli
2º Secretário

Nomi Manoel da Silva
Nomi Manoel da Silva
1º Tesoureiro

Altamir Anatolio Cruz
Altamir Anatolio Cruz
2º Tesoureiro

Luiz Alberto bavaresco
Luiz Alberto bavaresco
Presidente do Conselho Fiscal

Laureci Leopoldo Francisco
Laureci Leopoldo Francisco
Conselho Fiscal

Eduardo Orlandino Gomes
Eduardo Orlandino Gomes
Conselho Fiscal

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz do Município de Bombinhas (1)
Osvaldo Souza Filho - Oficial
Avenida Beles Jubarte, 304, Sala 04, José Amândio, Bombinhas - SC, 88235-000
3369.2200/47 3369.2221 - crct@terra.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ANATOLIO NASCIMENTO CRUZ (DC217252-WH18) *****
JOEL OSVALDO DA SILVA (DC217253-NHDK) *****
Vladimir Pontoli (DC217254-JPL5) *****
ALTAMIR ANATÓLIO CRUZ (DC217255-Q8H9) *****
Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 9,00 | 4 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 5,40 | Total R\$ 14,40 | Recibo Nº: 69232
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé. Bombinhas - 02 de julho de 2013

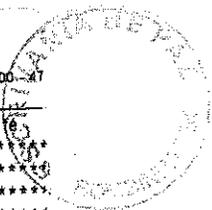


Estado de Santa Catarina
 Escritaria de Paz do Município de Bombinhas
 Osvaldo Souza Filho - Oficial
 Avenida Balseia Jubarte, 304, Sala 04, José Amândio, Bombinhas - SC, 88216-000 - 47
 3369.2200/47 3369.2221 - crct@terra.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
 Eduardo Oriandino Gomes (DC217256-H43J) *****
 Luiz Alberto Bavarêco (DC217257-HVIF) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,50 | 2 Selo de Fiscalização
 Pago R\$ 2,70 | Total R\$ 7,20 | Recibo Nº: 58232.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Bombinhas - 02 de Julho de 2013

[Handwritten signature]
 Osvaldo Souza Filho - Oficial

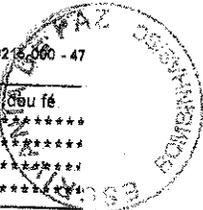


Estado de Santa Catarina
 Escritaria de Paz do Município de Bombinhas
 Osvaldo Souza Filho - Oficial
 Avenida Balseia Jubarte, 304, Sala 04, José Amândio, Bombinhas - SC, 88216-000 - 47
 3369.2200/47 3369.2221 - crct@terra.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
 Laureci Leopoldo Francisco (DDI60054-5WIS) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,25 | 1 Selo de Fiscalização
 Pago R\$ 1,35 | Total R\$ 3,60 | Recibo Nº: 58747.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Bombinhas - 11 de Julho de 2013

[Handwritten signature]
 Osvaldo Souza Filho - Oficial

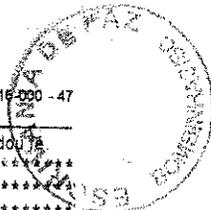


Estado de Santa Catarina
 Escritaria de Paz do Município de Bombinhas
 Osvaldo Souza Filho - Oficial
 Avenida Balseia Jubarte, 304, Sala 04, José Amândio, Bombinhas - SC, 88216-000 - 47
 3369.2200/47 3369.2221 - crct@terra.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
 ODILENIO NOME DA SILVA (DDN60235-2EM6) *****
 Nomi Manoel da Silva (DDN60236-6Z25) *****

Emolumentos: 2 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 4,50 | 2 Selo de Fiscalização
 Pago R\$ 2,70 | Total R\$ 7,20 | Recibo Nº: 58800.
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
 Dou fé, Bombinhas - 11 de Julho de 2013

[Handwritten signature]
 FERNANDO PEIXOTO DOS ANJOS - Escrevente Substituto



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS - PORTO BELO - SC
 Av. Gov. Celso Ramos, 2838 - Centro - 88210-000

Protocolado sob nº 1.212 em 02/12/2013
 AV.17-155, livro A-1, fls 155 de 10/12/2013. Emol: R\$24,50 FRJ
 R\$0,00. Selo: DHF16525-DAJH R\$ 1,35.

[Handwritten signature]
 Quely C. Dalpian
 Quely C. Dalpian
 Escrevente Autorizada

Franciny Beatriz Abreu - Oficial Titular
 Caroline Regina Abreu Feijó - Oficial Substituta
 Janice Goulart - 1ª Escrevente Autorizada

Consulte o selo em: selo.tjsc.jus.br

EM
BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.367.892/0001-26
Certidão nº: 35495324/2023
Expedição: 17/07/2023, às 18:13:35
Validade: 13/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.367.892/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Baleia Jubarte - 328 - José Amândio - Fone: (47) 3393-9500
CNPJ 95.815.379/0001-02 - 88215000 - Bombinhas - Santa Catarina

Bombinhas.atende.net



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 35469/2023

CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 238783 - ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS - SC

CNPJ/CPF: 01.367.892/0001-26

Endereço: Rua Rio Nilo - 652 AMAB

Bairro: Zimbros

Cidade: Bombinhas - SC

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VENCIMENTO

Data de Emissão 17/07/2023

Data de Validade 30 dias

16/08/2023

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS - SC** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Bombinhas/SC, 17 de julho de 2023.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.367.892/0001-26
Razão Social: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
Endereço: RUA N 05 881 0 JARDIM PETROPOLIS / ZIMBROS / BOMBINHAS / SC / 88215-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072901170182956803

Informação obtida em 09/08/2023 17:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC
CNPJ: 01.367.892/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:44 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **E31C.0DF5.8616.6BB3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC**
CNPJ/CPF: **01.367.892/0001-26**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140196374924
Data de emissão:	17/07/2023 16:56:28
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	13/01/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

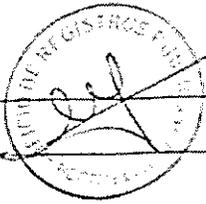
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.367.892/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/1996
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAB	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RIO NILO	NÚMERO 652	COMPLEMENTO *****
CEP 88.215-000	BAIRRO/DISTRITO ZIMBROS	MUNICÍPIO BOMBINHAS
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO costaesmeralda@bol.com.br	TELEFONE (47) 3398-6385	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023** às **16:53:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA 02/2023



REUNIRAM-SE EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA - GESTÃO 2022/2023, OS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, NO DIA QUINZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS DEZETO HORAS, NA SEDE DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-22, SITUADA À RUA RIO GRATAÚ, 50, ZIMBROS, BOMBINHA. EM PRIMEIRA CHAMADA NÃO TENDO OS DOIS TERÇOS DE SÓCIOS PRESENTES AGUARDOU-SE ATÉ ÀS DEZETO E TRINTA HORAS, QUANDO SE DEU INÍCIO À ELEIÇÃO. O PRESIDENTE ATUAL, LEANDRO JOÃO DA SILVA, DESEJANDO AS BOAS VINDAS AOS PRESENTES, EXPLANOU RAPIDAMENTE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO APÓS PERÍODO DE PANDEMA POR COVID-19, E TAMBÉM SOBRE O FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADA NOVA CHAPA PARA CONCORRER À ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, FICANDO ASSIM REELEITA A ATUAL DIRETORIA: PRESIDENTE: LEANDRO JOÃO DA SILVA - RG 58327627, CPF 074.325.071-05, VICE-PRESIDENTE: PEDRO PAULO LUIZ - RG 921.637, CPF 375.406.539-49; 1º SECRETÁRIO - VLADEMIR PONTICLI, RG 878.888, CPF 512.355.879-81; 2º SECRETÁRIO JOEL OSVALDO DA SILVA, RG 1603147, CPF 579.657.659-34; 1º TESOUREIRO: RAQUEL BAVARESCO, RG 1830481, CPF 004.564.479-97; 2º TESOUREIRO: ALTAMIR ANATÓLIO CRUZ, RG 199818-3, CPF 605.737.249-20, PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: CARLOS ALBERTO HENRIQUE, RG 43971636, CPF 034.727.919-85; MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: ANATÓLIO NASCIMENTO CRUZ FILHO, RG 4736.874, CPF 065.043.819-17; MEMBRO DO CONSELHO FISCAL: OGILÊNIO NOME DA SILVA, RG 3938359, CPF 033.328.399-97. AO TÉRMINO, FICOU EMPOSSADA A NOVA DIRETORIA, REELEITA POR UNANIMIDADE, E NÃO HAVENDO MAIS ASSUN-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 499/2023 - PMB, em conformidade com Lei 14.133/2021, Art. 74, caput.

OBJETO: REPASSE DE VALORES PROVENIENTE DA EMENDA ORÇAMENTÁRIA IMPOSITIVA N° 044/2022, DESTINADOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA DEMARCAÇÃO DOS EXTREMOS DA ÁREA AQUÍCOLA, DIMINUINDO ASSIM OS ALTOS CUSTOS DA COLOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ANCORAGEM (ESTACAS), IMPRESCINDÍVEIS PARA MANTER AS POSIÇÕES DAS BOIAS, EVITANDO O DESLOCAMENTO COM AS MARÉS E INTEMPÉRIES.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB, com endereço na Rua Rio Nilo, n° 652, bairro Zimbros – Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ n° 01.367.892/0001-26.

VALOR: R\$ 8.111,11 (oito mil cento e onze reais e onze centavos).
Bombinhas, 09 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário Interino de Administração



PREF. MUN. - BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SAUSO DE COMPRA DISPENSÁVEL Nº 496/2023 - PMS
20 Município de Bombinhas (SC) temo ajuízo com base da Lei
14130/2021, Art. 74, caput.
OBJETO: REPASSE DE VALORES PROVENIENTE DA EMENDA
ORÇAMENTARIA IMPOSTIVA Nº 040/2023, DESTINADA
AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA
CORRETA DEMARCAÇÃO DOS EXTREMOS DA ÁREA
AGRICOLA, DIMINUINDO ASSIM OS ALTOS CUSTOS DE
COLOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ANCORAGEM (ESTACAS),
IMPRESINDÍVEIS PARA MANTER AS POSIÇÕES DAS BOIAS,
EVITANDO O DESLOCAMENTO COM AS MARÉS E
INTEMPÉRIES.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE
BOMBINHAS SC - AMAS, com endereço na Rua Rio Negro, nº 055,
Bairro Zimbrões - Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ nº
01.207.882/0001-26.
VALOR: R\$ 8.511,11 (oito mil cinco e onze centavos).
Bombinhas, 09 de agosto de 2023.
ELIZ HENRIQUE DONALVES
Secretário Interino de Administração



**DOM/SC Prefeitura municipal de Bombinhas**

Data de Cadastro: 17/08/2023 Extrato do Ato Nº: 5069737 Status: Novo
Data de Publicação: 18/08/2023 Edição Nº:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

AVISO DE COMPRA DISPENSÁVEL

O Município de Bombinhas (SC) torna pública a compra dispensável – OC 499/2023 - PMB, em conformidade com Lei 14.133/2021. Art. 74, caput.

OBJETO: REPASSE DE VALORES PROVENIENTE DA EMENDA ORÇAMENTÁRIA IMPOSITIVA Nº 044/2022. DESTINADOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA DEMARCAÇÃO DOS EXTREMOS DA ÁREA AQUÍCOLA, DIMINUINDO ASSIM OS ALTOS CUSTOS DA COLOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ANCORAGEM (ESTACAS), IMPRESCINDÍVEIS PARA MANTER AS POSIÇÕES DAS BOIAS. EVITANDO O DESLOCAMENTO COM AS MARÉS E INTEMPÉRIES.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB, com endereço na Rua Rio Nilo, nº 652, bairro Zimbros – Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ nº 01.367.892/0001-26.

VALOR: R\$ 8.111,11 (oito mil cento e onze reais e onze centavos).

Bombinhas, 09 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário Interno de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5069737, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5069737>



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2023-AMAB-PMB
A8B4C55EA2CD9CAC2553BC729194248EE1ED28DE

OBJETO: REPASSE DE VALORES PROVENIENTE DA EMENDA ORÇAMENTÁRIA IMPOSITIVA Nº 044/2022, DESTINADOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA DEMARCAÇÃO DOS EXTREMOS DA ÁREA AQUÍCOLA, DIMINUINDO ASSIM OS ALTOS CUSTOS DA COLOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ANCORAGEM (ESTACAS), IMPRESCINDÍVEIS PARA MANTER AS POSIÇÕES DAS BOIAS, EVITANDO O DESLOCAMENTO COM AS MARÉS E INTEMPÉRIES.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB, com endereço na Rua Rio Nilo, nº 652, bairro Zimbros – Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ nº 01.367.892/0001-26.

VALOR: 8.111,11 (oito mil cento e onze reais e onze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2023.

Bombinhas, 09 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário de Administração

PREF. MUN. - BOMBINHAS

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:
0030203-AMAS-PIB
3AB8465E2A2DD9CAG2558C729154248E1ED28DE
OBJETO: REPASSE DE VALORES PROVENIENTE DA EMENDA ORÇAMENTARIA HIPOTETICA Nº 044/2023, DESTINADO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA DEMARCAÇÃO DOS EXTREMOS DA ÁREA RÍQUICOLA, DIMINUINDO ASSIM OS ALTOS CUSTOS DE COLOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ANCORAGEM (ESTACAS), IMPREGNAÇÕES PARA MANTER AS POSIÇÕES DAS BOIADAS EVITANDO O DESLOCAMENTO COM AS MARES E INTemperIES.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MARCULTORES DE BOMBINHAS SC - AMAS, com endereço na Rua Rio Itajaí, nº 552, Bairro Zimbrão - Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ nº 01.307.892/0001-26.
VALOR: R\$ 111.111 (oitenta e onze mil e onze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2023.
BOMBINHAS, 08 de agosto de 2023.
LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
Secretário de Administração





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
COLOBOÇÃO 002/2023 - PMB - AMAB

A8B4C55EA2CD9CAC2553BC729194248EE1ED28DE

OBJETO: REPASSE DE VALORES PROVENIENTE DA EMENDA ORÇAMENTÁRIA IMPOSITIVA N° 044/2022, DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA DEMARCAÇÃO DOS EXTREMOS DA ÁREA AQUÍCOLA, DIMINUINDO ASSIM OS ALTOS CUSTOS DA COLOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ANCORAGEM (ESTACAS), IMPRESCINDÍVEIS PARA MANTER AS POSIÇÕES DAS BOIAS, EVITANDO O DESLOCAMENTO COM AS MARÉS E INTEMPÉRIES.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB, com endereço na Rua Rio Nilo, n° 652, bairro Zimbros – Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ n° 01.367.892/0001-26.

VALOR: 8.111,11 (oito mil cento e onze reais e onze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2023.

Bombinhas, 09 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário de Administração



DOM/SC Prefeitura municipal de Bombinhas

Data de Cadastro: 17/08/2023 Extrato do Ato Nº: 5069419 Status: Novo
Data de Publicação: 18/08/2023 Edição Nº:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLOBORAÇÃO 002/2023 - PMB - AMAB

A6B4C55EA2CD9CAC2553BC729194248EE1ED26DE

OBJETO: REPASSE DE VALORES PROVENIENTE DA EMENDA ORÇAMENTÁRIA IMPOSITIVA Nº 044/2022, DESTINADOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CORRETA DEMARCAÇÃO DOS EXTREMOS DA ÁREA AQUÍCOLA, DIMINUINDO ASSIM OS ALTOS CUSTOS DA COLOCAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE ANCORAGEM (ESTACAS), IMPRESCINDÍVEIS PARA MANTER AS POSIÇÕES DAS BOIAS. EVITANDO O DESLOCAMENTO COM AS MARÉS E INTEMPÉRIES.

CONTRATADA: ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB, com endereço na Rua Rio Nilo, nº 652, bairro Zimbros – Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ nº 01.367.892/0001-26.

VALOR: R\$ 8.111,11 (oito mil cento e onze reais e onze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2023.

Bombinhas, 09 de agosto de 2023.

LUIZ HENRIQUE GONÇALVES

Secretário de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5069419, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5069419>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023-PMB

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023-PMB QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS E A ASSOCIACAO
DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB

O **MUNICÍPIO DE BOMBINHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.815.379/0001-02, com sede na Av. Baleia Jubarte, nº 328, Bairro José Amândio, Bombinhas (SC), neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Dalago Muller, inscrito no CPF nº 030.824.399-80, e pelo Secretário de Pesca e Aquicultura o Sr. Aldir Alcides da Silva, inscrito no CPF nº 767.282.509-72, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado **ASSOCIACAO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB**, com endereço na Rua Rio Nilo, nº 652, bairro Zimbros – Bombinhas/SC, inscrita no CNPJ nº 01.367.892/0001-26, representada pelo Sr. Leandro João da Silva, portador do RG nº 58.327.627 SSP/SC, inscrito no CPF 074.325.099-05, residente e domiciliado na Rua Rio Capim, nº 151, bairro Zimbros – Bombinhas (SC), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de valores proveniente da emenda orçamentária impositiva nº 044/2022, destinados aquisição de equipamentos necessários para correta demarcação dos extremos da área aquícola, diminuindo assim os altos custos da colocação das estruturas de ancoragem (estacas), imprescindíveis para manter as posições das boias, evitando o deslocamento com as marés e intempéries.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

3.1 - Para a execução do convênio, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante depósito na conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a quantia de R\$ 8.111.11 (oito mil, cento e onze reais e onze centavos), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 489 da SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA, cujo repasse da parcela, após o pagamento, está sujeito a prestação de contas dos recursos que deverá observar os disposto neste instrumento, Instrução Normativa 14/2012 do TCE, IN/CGM n.º 01/2017 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Fomento ou devolvidos ao final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS**

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

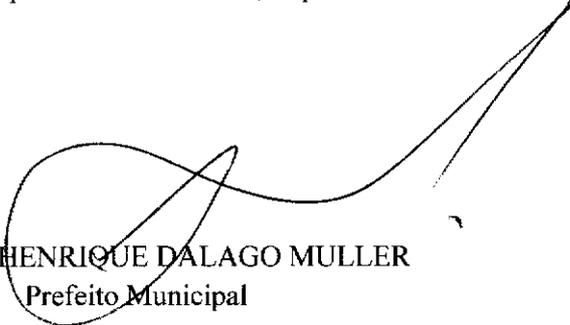
13.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no veículo oficial do Município, a qual deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Porto Belo/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bombinhas, 09 de agosto de 2023.


PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER
Prefeito Municipal


ALDIR ALCIDES DA SILVA
Secretário de Pesca e Aquicultura


ASSOCIAÇÃO DOS MARICULTORES DE BOMBINHAS SC – AMAB
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: